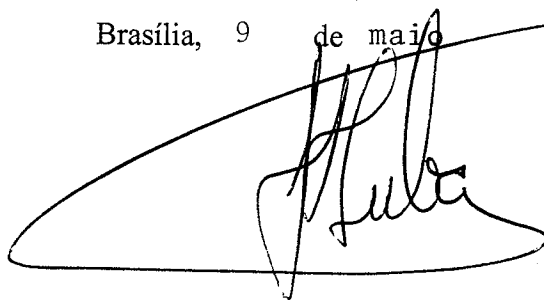


Mensagem nº 334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

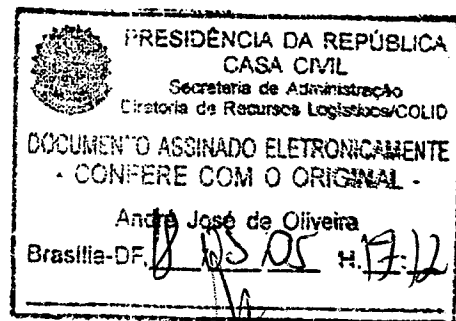
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 162, de 16 de fevereiro de 2005, que renova, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 9 de maio de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

SAG

MC 00096 EM



Brasília, 17 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, Estado de São Paulo.
2. A presente permissão foi outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda pela Portaria nº 215, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1979 e renovada pela Portaria nº 73, de 2 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 13, de 29 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, concluindo a Consultoria Jurídica deste Ministério pela regularidade do pedido.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acompanhado do Processo nº 53830.002251/1998, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	16 / 03 / 2005
Página:	56 Seção:
ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i>	

PORTARIA Nº 162 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002251/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1409-1.13/2004 de 22 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda pela Portaria nº 215, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1979, renovada pela Portaria nº 73, de 2 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 13, de 29 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA